



LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.708/2020, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.708/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – Todas as vias que estejam abertas à circulação de veículos e com o pavimento definitivo implantado à época de promulgação desta Lei permanecerão com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma.

§ 1º – As larguras e os demais parâmetros das vias contidos na legislação anterior manterão sua validade nos seguintes casos:

I – Para os projetos licenciados antes do início da vigência da Lei nº 3708/2020.

II – Para os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de publicação da Lei 3708/2020.

III – Para as Consultas Prévias expedidas até 2 (dois) anos antes da data de publicação da Lei 3708/2020.

§ 2º – Para fins de desmembramento, loteamento, subdivisão, desdobro e/ou condomínio de lotes, as larguras e os demais parâmetros das vias se manterão conforme legislação anterior nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.708/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 02 de Dezembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

